

DECRETO Nº 19.008, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Institui Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e Sífilis (CMPTVHS) no âmbito da secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e Sífilis (CMPTVHS), com caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa e de investigação.

Art. 2º O Comitê instituído tem os seguintes objetivos:

I – instituir a realização do teste-rápido para HIV e Sífilis em todas as gestantes que evoluam para abortamento ou que realizem procedimentos de curetagem no nível hospitalar/ambulatorial;

II – assegurar que no nível hospitalar e ambulatorial seja realizado o aconselhamento do caso e iniciado o tratamento do mesmo se resultados positivos.

III – garantir que no nível hospitalar e ambulatorial seja realizado o aconselhamento do caso e iniciado o tratamento do mesmo se resultados positivos.

IV – atestar que o nível de assistência hospitalar e ambulatorial faça a contra-referência do caso para as unidades de atenção básica em saúde do município para a manutenção do cuidado.

V – assegurar que seja realizada a notificação dos casos conforme normatização do Ministério da Saúde.

VI – avaliar e monitorar o acompanhamento da gestante com Sífilis e HIV residente no município, identificando a existência de possíveis dificuldades de acesso à assistência, insumos e cuidados multiprofissionais;

VII – avaliar e monitorar o recém-nascido exposto ao HIV e Sífilis residente no município identificando a existência de possíveis dificuldades de acesso à assistência, insumos e cuidados multiprofissionais;

VIII – auxiliar na formulação e implementação de políticas públicas e de ações para redução progressiva da transmissão vertical do HIV e Sífilis;

IX – informar os gestores, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários sobre a situação do HIV e da Sífilis congênita no município;

X – melhorar a qualidade na assistência das gestantes com sífilis e HIV e dos recém-nascidos expostos a estas doenças e o acesso ao diagnóstico precoce e medidas profiláticas para a transmissão vertical do HIV e Sífilis;

XI – propor normas e instrumentos legais que propiciem o controle da transmissão vertical do HIV e Sífilis;

XII – divulgar experiências exitosas, na assistência à gestante com Sífilis e HIV e à criança exposta a estas doenças da rede de saúde de Porto Alegre ou de outras localidades.

Art. 3º O Comitê será constituído por 17 (dezessete) representantes titulares e suplentes da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Área Técnica da DST/Aids da CGAT/SMS/POA

II – 01 (um) representante da Seção de Controle de DST/Aids/DAS/SES/RS;

III – 01 (um) representante da Equipe de Vigilância Epidemiológica da CGVS/SMS/POA;

- POA; IV – 01 (um) representante da Seção de Saúde da Mulher/CGAT/SMS/
- POA; V – 01 (um) representante da Seção de Saúde da Criança/CGAT/SMS/
- POA; VI – 01 (um) representante da Seção de Saúde Mental/CGAT/SMS/
- VII – 01 (um) representante da Atenção Básica – CGAPSES/SMS/POA;
- logia; VIII – 01 (um) representante da Sociedade Rio-Grandense de Infecto-
- COREN; IX – 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem –
- MERS; X – 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina – CRE-
- XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- SBPED XII – 01 (um) representante da Sociedade Brasileira Pediatria –
- XIII – 01 (um) representante da Sociedade de Ginecologia do Rio Grande do Sul – SOGIRS
- XIV – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado – RS
- Porto Alegre; XV – 01 (um) representante de cada centro obstétrico dos hospitais de
- XVI – 01 (um) representante do serviço de infectologia pediátrica de cada hospital ou ambulatório de Porto Alegre;
- XVII – 01 (um) representante de cada SAE municipal ou estadual situado em Porto Alegre.

§ 1º Os titulares, referidos no *caput* deste artigo, ficam responsáveis por designar 01 (um) suplente, para manutenção da sua representatividade no caso de impedimento ou necessidade de ausência;

§ 2º O Comitê, poderá ter sua composição ampliada temporariamente, por convocação unânime e formal dos membros permanentes;

§ 3º Constitui obrigação dos membros do Comitê a manutenção do sigilo e da confidencialidade no curso das investigações, sob pena de desligamento sumário do colegiado;

§ 4º Cabe à SMS garantir a infraestrutura adequada para o funcionamento do Comitê;

§ 5º A coordenação do CMPTVHS será exercida por um dos representantes da Área Técnica DST/Aids/Hepatites Virais da SMS/POA indicado pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 6º Os membros do CMPTVHS serão indicados pelos titulares dos órgãos e instituições referidas no neste artigo, por um período de dois anos podendo serem substituídos a qualquer tempo ou ter sua indicação prorrogada por igual período.

Art. 6º O Comitê terá funcionamento regulado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, periodicamente ou por convocação extraordinária de seu coordenador, em conformidade com as necessidades.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada função de relevância pública honorífica e não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de abril de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Fernando Ritter,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.